



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDO A REPASSAR VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AMCENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Associação dos Municípios da Região Centro do Estado – AMCENTRO, firmará contrato com a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciências – FATEC, com a finalidade de realizar os serviços referentes ao Plano de Trabalho do Programa de Reordenação Fundiária de cada Município, tendo em vista que a AMCENTRO assinará convênio com o Conselho Curador do Banco da Terra, para possibilitar aos produtores rurais abrangidos pela AMCENTRO possam credenciar-se a obtenção de recursos, junto ao Banco da Terra, para aquisição de área de terras.

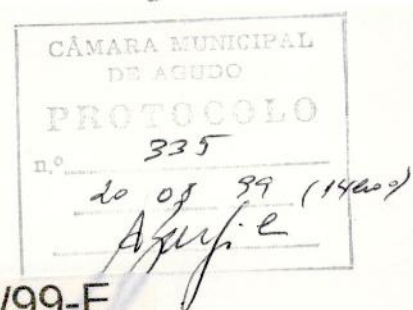
O valor total do Projeto é de R\$ 13.392,00, cabendo a cada Município o valor de R\$ 393,30.

Isto posto, solicitamos aos Legisladores desta Casa a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI

P.L. 48/99-E

Câmara Municipal de Agudo



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDO A REPASSAR VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AMCENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

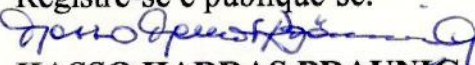
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a Associação de Municípios da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul – AMCENTRO, o valor de R\$ 393,30 (trezentos e noventa e três reais e trinta centavos).
- Art. 2º- O valor a ser repassado será utilizado como cota parte do Município no pagamento a ser feito à Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência (FATEC) pela elaboração do projeto de Reordenação Fundiária da Região de Abrangência da AMCENTRO, que viabilizará a assinatura de convênio com o Banco da Terra.
- Art. 3º- Para efetivação do repasse autorizado no art. 1º a AMCENTRO providenciará na emissão de bloqueto de cobrança respectivo que, uma vez com a autenticação bancária, será o comprovante de pagamento.
- Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.
02 – GABINETE DO PREFEITO
2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.
- Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 19 de agosto de 1999.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRAUTIG
Sec. Mun. de Administração